

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE MAIO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam aumentados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, na forma estabelecida por esta Resolução.

Artigo 2º - O diretor de Secretaria da Câmara terá os vencimentos mensais iguais aos da Referência "N", ou seja - Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros).

§ 1º - O Auxiliar de Diretor de Secretaria terá - vencimentos mensais iguais aos da Referência "G" ou seja Cr\$... 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros).

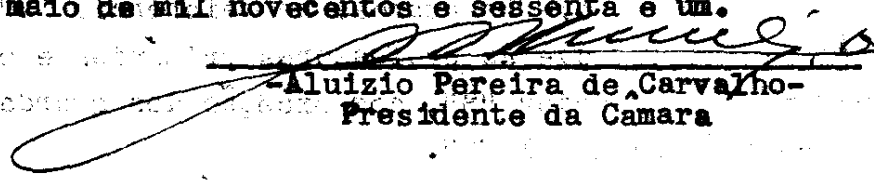
§ 2º - O Servente e o Porteiro terão vencimentos mensais iguais aos da Referência "E" ou seja Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 3º - As Referências citadas no artigo anterior são as constantes do Projeto de Lei nº 20 oferecido pelo Poder Executivo sobre o aumento do Funcionalismo Municipal, em data de 10-5-1961.

Artigo 4º - Os benefícios da presente Resolução, vigorará a partir de 1º de maio de 1961.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.


Aluizio Pereira de Carvalho
Presidente da Câmara

LEI Nº 150, DE 20 DE MAIO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Ficam aumentados os vencimentos dos servidores municipais, na forma estabelecida por esta lei.

Artigo 2º - Ficam criadas as seguintes referências para a classificação geral dos servidores, com os seus respecti-

Referência 8.160,00 **Vencimentos mensais**

A 8.160,00

B 8.200,00

C 8.300,00

D 8.400,00

E 8.500,00

F 9.000,00

G 9.500,00

H 10.000,00

I 10.500,00

J 11.000,00

L 12.000,00

M 13.000,00

N 14.000,00

O 16.000,00

P 18.000,00

Q 20.000,00

R 22.000,00

S 25.000,00

Artigo 3º - As atuais referências serão preenchidas pelos atuais servidores.

Artigo 4º - Ficam os servidores ou funcionários - classificados da seguinte forma.

a) - Os diaristas ficam incluídos na referência atual nova "E", com a diária de Cr\$ 283,30 (duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e centavos).

b) - Os guardas na referência "D".

c) - As professoras primárias e os classificados na referência anterior "B", com exceção dos guardas, ficam colocados na referência atual "E".

d) - Os 3ºs. escriturários, inclusive o da letra anterior "F", os classificados na referência anterior "C" e um diarista da referência anterior "F", ficam na referência atual "F".

e) - Os 2ºs. escriturários e os classificados na referência "D" anterior, passam para a referência atual "G".

f) - Os 1ºs. escriturários e os classificados na referência anterior "E" passam para a referência atual "H".

g) - Os classificados na referência anterior "F", exclusive um escriturário nela classificado, passam para a referência atual "J".

h) - Os classificados nas referências anteriores

1)- Os classificados na referência anterior "I" - passam para a referência "P" desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer uma reclassificação do funcionalismo, ou redistribuição de funções e lotação de cargos, de acordo com os interesses da administração.

Artigo 6º - Ficam criados os seguintes cargos:-

1 - Auxiliar de Administração, em comissão, na referência atual "S", como cargo de confiança do Prefeito.

1 - Chefe do Serviço da Rede de Água, classificado na referência atual "N".

1 - Sub-Tratador de Água, na referência "N".

1 - Técnico do Serviço de Hidrometros, na referência "N".

1 - 2º escriturário, na referência "G".

2 - "Office-boy", com vencimentos de 50% da referência "A".

Artigo 7º - O Corpo Administrativo da Escola Técnica de Comércio Municipal "Prof. Hugo Sarmento, fica classificado da seguinte forma:-

a)- O cargo de Diretor Geral fica incluído na referência atual "P"; o cargo de Secretário fica na referência "N"; o 1º escriturário fica na referência "I"; os 2ºs. escriturários ficam na referência "G"; o Inspetor de Alunos, na referência "F" e os serventes na referência "E".

Parágrafo 1º - Os professores do Curso Técnico da Escola de Comércio perceberão Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por aula.

Parágrafo 2º - Os professores do Curso Básico perceberão Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) por aula.

Parágrafo 3º - Os substitutos perceberão na mesma base dos substituídos.

Artigo 8º - Os benefícios da presente lei vigorarão a partir de 1º de maio do corrente ano.

Artigo 9º - Os benefícios da presente lei serão extensivos aos inativos.

Artigo 10º - A turma-mirim perceberá um aumento de 30% sobre os salários atuais.

Artigo 11º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito Especial de Cr\$ 677.280,00 (seiscentos e setenta e sete mil duzentos e oitenta cruzeiros) para ocorrer às despesas decorrentes das criações dos novos cargos previstos no artigo 6º - desta lei.

Artigo 12º - As despesas mencionadas no artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para

o corrente exercício.

Artigo 13º - As demais despesas oriundas do aumento de vencimentos de cargos já existentes no quadro do funcionalismo, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA e PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 98 do Regimento Interno no seguinte:- Onde se lê: Artigo 98º- O expediente terá a duração de duas horas, sendo a primeira hora destinada, etc etc leia-se:- "Artigo 98º - O expediente terá a duração de três horas sendo a primeira e a segunda hora destinadas etc etc.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, Decreta e Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - Fica incluído no Regimento Interno o Parágrafo único do artigo 53º, com a seguinte redação:

§ único - Quando solicitada pelo Presidente da Câmara, as Comissões Técnicas poderão opinar no transcurso das sessões, sem interrupções desta, e se assim desejar a Comissão solicitada.